



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.107, DE 2025

(Do Sr. Amom Mandel)

Dispõe sobre requisitos mínimos de acessibilidade e infraestrutura adaptada em espaços destinados a atividades esportivas.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL 7104/2025.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Dispõe sobre requisitos mínimos de acessibilidade e infraestrutura adaptada em espaços destinados a atividades esportivas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece requisitos mínimos de acessibilidade e de infraestrutura adaptada aplicáveis aos espaços destinados à prática de atividades esportivas, de caráter público ou privado, com a finalidade de assegurar o acesso, a circulação e a utilização segura por pessoas com deficiência, pessoas idosas e demais usuários com mobilidade reduzida.

Art. 2º Os espaços destinados a atividades esportivas deverão observar as normas gerais de acessibilidade vigentes, garantindo condições adequadas de ingresso, circulação interna e permanência, inclusive nas áreas de prática esportiva, vestiários, sanitários e áreas comuns.

Art. 3º A infraestrutura adaptada deverá contemplar, conforme a natureza da atividade esportiva, equipamentos adequados, sinalização acessível, pisos seguros, rampas, corrimãos e demais recursos necessários à utilização autônoma e segura do espaço.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Art. 4º Os responsáveis pelos espaços destinados a atividades esportivas deverão assegurar a manutenção permanente das condições de acessibilidade e da infraestrutura adaptada, promovendo ajustes sempre que necessário para atender às necessidades dos usuários.

Art. 5º A oferta de atividades esportivas deverá respeitar as condições de segurança e acessibilidade, sendo vedada a restrição ou a exclusão de pessoas em razão de deficiência, idade ou mobilidade reduzida, salvo quando houver impedimento técnico devidamente justificado.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às penalidades administrativas previstas em regulamento, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias, estabelecendo critérios técnicos complementares para sua execução e fiscalização.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





JUSTIFICAÇÃO

O acesso à prática esportiva é direito fundamental relacionado à saúde, ao bem-estar e à inclusão social. No entanto, a ausência de condições adequadas de acessibilidade e de infraestrutura adaptada em muitos espaços esportivos ainda representa obstáculo significativo à participação plena de pessoas com deficiência, pessoas idosas e indivíduos com mobilidade reduzida.

A falta de adaptações arquitetônicas e de equipamentos adequados compromete não apenas o acesso, mas também a segurança e a autonomia dos usuários, gerando situações de exclusão e risco. A presente proposta busca estabelecer requisitos mínimos de acessibilidade e infraestrutura adaptada, promovendo ambientes esportivos mais seguros, inclusivos e compatíveis com a diversidade de usuários.

Ao definir parâmetros nacionais de acessibilidade, o Projeto de Lei fortalece a inclusão, assegura o exercício do direito ao esporte em condições de igualdade e contribui para a efetivação dos princípios da dignidade da pessoa humana e da não discriminação. Trata-se de medida de relevante interesse público, alinhada à legislação de proteção à pessoa com deficiência e à promoção do esporte como instrumento de inclusão social, razão pela qual se solicita a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Deputado AMOM MANDEL

Apresentação: 22/12/2025 22:58:05.793 - Mes: 01/2025

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259949936100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

